



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

Fones: (54) 3568-0002 / 3568-0008 / E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br

Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta/RS

CNPJ: 93.539.161/0001-39

PROJETO DE LEI Nº 020/21, DE 24 DE MARÇO DE 2021.

Inclui serviços e limites na Lei Municipal nº 1.803/2015, e dá outras providências.

JOSIEL FERNANDO GRISELI, PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE PRETA, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam incluídos na tabela de que trata o artigo 1º da Lei Municipal nº 1.803/2015, e alterações posteriores, serviços e alterado limites, nos seguintes termos:

Serviço	Limite de Horas/máquina ano
Terraplanagens para Estábulos, Estufas e Silos	Sem limite
Terraplanagens, escavos e limpeza, para empreendimentos esportivos e de lazer privados, mas de uso, pela população em geral.	Sem limite

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotação orçamentária consignada na lei de meios.


Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, mediante Decreto.

Art. 4º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de Janeiro de 2020.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Preta, 24 de Março de 2021.

APROVADO em 29/03/21
Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS


JOSIEL FERNANDO GRISELI
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS

Protocolado em 25/03/21
Vanessa L. C. Ballinot





Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

Fones: (54) 3568-0002 / 3568-0008 / E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br

Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta/RS

CNPJ: 93.539.161/0001-39

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 020/2021

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O presente projeto de Lei tem por objetivo incluir na tabela de serviço de máquinas de que trata o Art. 1º da Lei Municipal 1.803/2015 e também alterar limite destes serviços.

Os serviços de máquinas a serem incluídos se referem aqueles destinados a realização de terraplanagens, escavos e limpeza quando estes empreendimentos se destinam a atividades esportivas e de lazer privados mas de uso da população em geral, não se destinando a empreendimentos privados não acessíveis livremente a população em geral e que não tenha este foco econômico de esporte e lazer.


Temos que com este auxílio, se estará contribuindo para o desenvolvimento de empreendimentos de esporte e lazer, que irão contribuir na geração de emprego e renda em nosso município, inclusive criando alternativas de lazer para a nossa população, e também para aqueles que se dirigem ao nosso município com tal finalidade.

Também está sendo incluída a possibilidade de realização da terraplanagem, inserida no programa, para a construção de estufas.

Ainda, os limites que estão sendo alterados se referem à terraplanagem para estábulos e silos, que até então havia uma limitação de 20 horas anuais, mas que entendemos ser importante a liberação de tal limite, o que irá estimular estes tipos de empreendimentos. Este projeto busca estimular a atividade econômica de nosso município, observada a sua vocação econômica e suas potencialidades.

Temos que o presente projeto, que integra um conjunto de medidas já tomadas e a serem tomadas no futuro, contempla o interesse público local.

Assim é que submetemos o presente projeto a apreciação dos nobres vereadores.


JOSIEL FERNANDO GRISELI
Prefeito Municipal

APROVADO em 29/03/21
Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS

Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS

Protocolado em 25/03/21
